

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 407/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Regulamenta, no Tribunal Superior do Trabalho, o Programa de Reciclagem Anual destinado aos ocupantes de cargos com atribuições relacionadas às funções de segurança, de que trata o art. 17, § 3º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no art. 17, § 3º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006; no art. 3º do Anexo III da Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007; e no art. 4º, inciso VI, do Anexo III da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais Tribunais Superiores, bem assim no Processo eletrônico TST n.º 502.297/2009-2,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Reciclagem Anual dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, observará o disposto neste Ato.

Art. 2º O Programa integrará as ações de educação corporativa do Programa Permanente de Capacitação do TST, contemplando cursos nas seguintes áreas:

- a) serviços de inteligência;
- b) segurança de dignitários, patrimonial, da informação e de pessoas;
- e
- c) direção defensiva.

§ 1º Poderão ser desenvolvidos cursos em outras áreas, além das citadas no caput, de acordo com as necessidades de desenvolvimento de competências identificadas pelas Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP e de Segurança e Transporte - CSET.

§ 2º Os cursos terão duração de, no mínimo, 30 (trinta), e de, no



máximo, 40 (quarenta) horas de aula anuais e incluirão teste de condicionamento físico.

§ 3º É vedado o cômputo da atividade prática de condicionamento físico na carga horária mínima anual referida no parágrafo anterior.

§ 4º Para a execução dos cursos que compõem o Programa poderá ser firmado convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

Art. 3º É obrigatória a participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual, com aproveitamento, sob pena de suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

DOS PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º O prazo máximo para a participação no Programa de Reciclagem será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do efetivo exercício no cargo.

§ 1º Será assegurado o regular pagamento da GAS ao servidor que reassumir as atividades do seu cargo efetivo, após o término de licença ou afastamento previsto em lei, condicionada a continuidade desse pagamento à sua participação e aprovação no curso subsequente ao seu retorno, se extrapolado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor removido ou cedido, no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, que retomar as atividades do seu cargo efetivo não perceberá a GAS, até a sua participação e aprovação no curso do Programa de Reciclagem subsequente.

§ 3º Em qualquer hipótese, uma vez cumprida a exigência quanto à participação e aprovação em curso do Programa de Reciclagem, aplicar-se-á a regra disposta no caput deste artigo.

Art. 5º Os cursos serão oferecidos semestralmente, observado o disposto no caput do art. 4º deste Ato e o seguinte critério de participação:

I - no primeiro semestre, para os servidores que completarem interstício no período de 1º de janeiro a 31 de julho;

II - no segundo semestre, para os servidores que completarem interstício no período de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Informações Funcionais - CIF, no início de cada semestre, encaminhar à CDEP a relação atualizada dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho que atendem aos requisitos para percepção da GAS, incluindo aqueles que estiverem removidos ou em exercício provisório em outros órgãos.

Parágrafo único. A CDEP informará à CSET e a todos os órgãos cessionários, a cada semestre, os nomes dos servidores que completaram os respectivos interstícios e que deverão participar dos cursos de reciclagem.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA



REVOGADO

Art. 7º É de responsabilidade do servidor que se encontrar afastado da sede do Tribunal Superior do Trabalho, em razão de remoção, cessão ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado, o cumprimento da exigência quanto à participação no Programa de Reciclagem Anual, observado o disposto no art. 4º deste Ato.

§ 1º Somente serão aceitos os cursos do Programa de Reciclagem realizados pelos órgãos do Poder Judiciário que tenham sido objeto de regulamentação na forma do art. 17, § 3º, da Lei n.º 11.416/2006.

§ 2º O servidor do Quadro de Pessoal do TST que se encontrar cedido, removido ou em exercício provisório, em outro órgão do Poder Judiciário, deverá participar do curso de reciclagem por ele oferecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DO RECURSO

Art. 8º As disciplinas dos cursos, tanto de caráter teórico quanto prático, como a carga horária, a metodologia, o conteúdo programático, o número máximo de participantes por turma, dentre outros critérios, serão definidos pela CDEP, em parceria com a CSET e com a instituição conveniada ou contratada para a execução do Programa.

§ 1º A avaliação da aprendizagem em cada disciplina de natureza teórica dar-se-á mediante aplicação de prova objetiva.

§ 2º A avaliação da aprendizagem em cada disciplina de caráter prático dar-se-á mediante aplicação de prova prática.

§ 3º Na disciplina de condicionamento físico, a pontuação em cada modalidade de exercício estabelecer-se-á conforme escala oriunda da instituição responsável pela execução do Programa e será aprovada pelas Coordenadorias de Segurança e Transporte e de Saúde - CSAUD, observada a faixa etária de cada servidor.

§ 4º A pontuação nas disciplinas de natureza teórica e de caráter prático será estabelecida pela instituição responsável por executar o Programa, com aprovação da CSET e da CDEP.

§ 5º Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da pontuação das provas de caráter teórico e 50% (cinquenta por cento) do total da pontuação das provas de caráter prático.

§ 6º Além dos requisitos estabelecidos no § 5º deste artigo, serão necessários para aprovação 90% (noventa por cento) de frequência da carga horária de cada disciplina.

§ 7º A CSAUD deverá emitir laudo médico informando se o servidor está apto ou inapto a participar das disciplinas de caráter prático.

§ 8º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito.

§ 9º O servidor considerado inapto pela CSAUD participará,

REVOGADO

exclusivamente, das disciplinas de caráter teórico, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 10. Persistindo a limitação que impeça o servidor de participar das disciplinas de caráter prático do próximo Programa de Reciclagem, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas verificar a possibilidade de readaptação, observado o disposto no art. 24 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 9º A instituição conveniada ou contratada para executar o Programa encaminhará o resultado da avaliação das partes teórica e prática à CDEP, para homologação e publicação no Boletim Interno.

§ 1º No resultado publicado no Boletim Interno, constará o número da matrícula do servidor, registrando a condição de aprovado ou reprovado.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração do resultado publicado no Boletim Interno, dirigido ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso hierárquico, na forma da lei.

DA REPROVAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10. Na hipótese de reprovação do servidor no curso do Programa de Reciclagem Anual, será suspenso o pagamento da GAS a partir do mês subsequente ao da publicação desse resultado no Boletim Interno.

§ 1º O servidor reprovado deverá participar dos cursos subsequentes, sendo restabelecido o pagamento da Gratificação a partir do mês seguinte ao da publicação, no Boletim Interno, da sua aprovação.

§ 2º No caso de resultado favorável em eventual recurso administrativo, será assegurada ao servidor a percepção da Gratificação, desde a data da suspensão do respectivo pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O pagamento inicial da GAS independe da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual.

Art. 12. O servidor que entrou em exercício no cargo até 31 de dezembro de 2008 deverá participar, com aproveitamento, do curso do Programa a ser oferecido no exercício de 2009, sob pena de perder a aludida Gratificação.

Art. 13. Caso, excepcionalmente, a Administração não realize o Programa, em um dos semestres, o servidor continuará a perceber a GAS até que ocorra a próxima reciclagem.

Art. 14. A carga horária dos cursos oferecidos no Programa não será computada para fins de Adicional de Qualificação.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGADO

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA